



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

Lei Nº 391/98

De 03 de Março de 1998.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CACS.

Art. 2º - O Conselho será constituído por quatro membros, representando, respectivamente:

- a) o Departamento de Educação e Cultura;
- b) os professores e diretores das escolas públicas de ensino fundamental;
- c) os pais de alunos do ensino fundamental;
- d) os servidores das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 1º - Todos os membros do Conselho, salvo o representante do Departamento de Educação e Cultura, serão indicados pelos seus pares mediante expediente encaminhado ao Senhor Prefeito, que os designará para o exercício de suas funções.

§ 2º - O Prefeito indicará e nomeará o representante do Departamento de Educação e Cultura.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º - A vedação de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao representante do Departamento de Educação e Cultura.

§ 5º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF);

II - Supervisionar a realização do CENSO EDUCACIONAL ANUAL;

III - Examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Prefeito.

Parágrafo Único - A convocação ou solicitação extraordinária de que trata o caput deste artigo deverá ser por escrito e encaminhada a todos os membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

Art. 5º - O conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de Março de 1998.



Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -